ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 2.642/2024
Mensagem nº 23

João Pessoa, 24 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)
João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência a inclusa proposta de Projeto de Lei que "*cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, os cargos para compor a estrutura administrativa do Hospital e Maternidade Regional Dr. Antônio Luiz Coutinho, localizado na Rua Cônego João Coutinho, nº 546, no Centro da Cidade de Pocinhos; altera o item 10 do Anexo IV da Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, que definiu a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Estadual, e autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 14.980.565,35, em favor da Secretaria de Estado da Saúde*.".

A Lei Municipal nº 1688/2024, do município de Pocinhos/PB, autorizou a celebração do Termo de Cessão de Uso do Hospital e Maternidade Regional Dr. Antônio Luiz Coutinho para o Estado da Paraíba, pelo prazo determinado de 10 (dez) anos. Este projeto de lei estabelece a estrutura administra para a adequada gestão do referido hospital.

Para suprir as despesas com a instalação e custeio do Hospital e Maternidade Regional Dr. Antônio Luiz Coutinho, solicita-se autorização para

abertura de crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social do Estado (Lei nº. 13.041, de 15 de janeiro de 2024), em favor da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R$ 14.980.565,35 (quatorze milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Por fim, declaro, na qualidade de ordenador das despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que para cobrir as despesas decorrentes do projeto de lei, é firme e consistente a expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual 12.736/2023), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, tudo em consonância com o art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal.

Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço as Vossas Excelências e ao corpo administrativo da ALPB.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 2.642 DE 24 DE JULHO DE 2024.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, os cargos para compor a estrutura administrativa do Hospital e Maternidade Regional Dr. Antônio Luiz Coutinho, localizado na Rua Cônego João Coutinho, nº 546, no Centro da Cidade de Pocinhos; altera o item 10 do Anexo IV da Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, que definiu a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Estadual, e autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 14.980.565,35, em favor da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 1º Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei, os cargos para compor a estrutura administrativa do Hospital e Maternidade Regional Dr. Antônio Luiz Coutinho, localizado na Rua Cônego João Coutinho, nº 546, no Centro da Cidade de Pocinhos.

§ 1º Cabe à Secretaria de Estado da Saúde, mediante ato próprio, estabelecer as competências do HMRP.

§ 2º O item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido dos cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social do Estado (Lei nº. 13.041, de 15 de janeiro de 2024), em favor da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R$ 14.980.565,35 (quatorze milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para às despesas relacionadas com a instalação e custeio do Hospital e Maternidade Regional Dr. Antônio Luiz Coutinho, na cidade de Pocinhos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO – Lei nº. _____, DE _____ DE JULHO DE 2024

CARGOS CRIADOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral do Hospital Regional de Pocinhos	CSS-2	1
Diretor Técnico do Hospital Regional de Pocinhos	CSS-3	1
Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Regional de Pocinhos	CSS-5	1
Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas e Especiais do Hospital Regional de Pocinhos Regional de Pocinhos	CSS-5	1
Diretor Administrativo do Hospital Regional de Pocinhos	CSS-3	1
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional de Pocinhos	CSS-5	1
Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Regional de Pocinhos	CSS-5	1
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Regional de Pocinhos	CSS-5	1